

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Sob as condições constantes nas cláusulas que seguem livres e reciprocamente, estipuladas e aceitas, que entre si celebram:

I - PARTES CONTRATANTES

TAINARA DE LIMA LIRA, brasileira, solteira, empresária, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF nº **084.298.229-92**, residente e domiciliada na Rua: Nicolau José de Souza, nº 134, Bairro: Espinheiros, Joinville, Santa Catarina, CEP: **89228-700** a seguir designado simplesmente **LOCADORA**;

E de outro lado:

RODRIGO DA SILVA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o nº **008.033.052-57** e,

RAISSA DA CRUZ SILVA, brasileira, solteira, atendente, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o nº **473.630.448-05**, residentes e domiciliados na Rua Vitorino Silvino Bittencourt, 265, Aventureiro/SC CEP: 89225-830, deste momento em diante denominada simplesmente **LOCATÁRIOS**;

II - CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª - A LOCADORA legítima proprietária e possuidora do imóvel que assim se descreve e caracteriza: kitnete Cx 02, contendo 1 quarto, cozinha, 01 BWC, lavanderia, Rua: Vicente Celestino, nº 591, Bairro: Comasa, Joinville/SC, CEP: **89228-400**, com a inscrição imobiliária de nº **13.21.42.88.0606.0000** e, dá em locação aos **LOCATÁRIOS** nos termos do presente contrato;

Cláusula 2ª - O imóvel entregue na data da assinatura deste contrato, pela **LOCADORA** aos **LOCATÁRIOS**, possui as características contidas no auto de vistoria anexo, o qual as partes aceitam expressamente, apresentando-se em boas condições de higiene, limpeza e conservação, como também todos os seus acessórios;

DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL E PRAZO DE LOCAÇÃO:

Cláusula 3ª - A presente Locação destina-se restritivamente ao uso do imóvel para fins residencial, proibindo os **LOCATÁRIOS**, sublocá-lo ou usá-lo de forma diferente do previsto, sob pena de rescisão contratual. A presente locação é de **12 (doze) meses**, contados a partir de **05 de maio de 2026**, terminando, portanto, de pleno direito em **04 de maio de 2027**;

§ 1º - Fica expressamente proibido a utilização de aparelhos de sons, televisores e etc., em volume alto; festas e comemorações que perturbem o sossego dos vizinhos;

Rodrigo do S. R.
R. Cruz

R